



PARECER JURÍDICO Nº 074/2026

Processo Administrativo n.º 078/2026

Pregão Eletrônico n.º: 13/2026

Interessado: Setor de Licitações e Contratos

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual locação (com disponibilização temporária) de equipamentos e soluções de transmissão de imagem com display de diodo emissor de luz (Painéis de LED), incluindo transporte, montagem, instalação, configuração, operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes/equipamentos em caso de falha, desmontagem e retirada, em atendimento às necessidades dos 22 Municípios consorciados ao CISNORPI.

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo n.º 078/2026, que visa a deflagração do Pregão Eletrônico n.º 13/2026.

A demanda objetiva a estruturação de uma ata de registro de preços para a locação de painéis de LED, com um escopo de serviços que abrange desde a logística inicial até a operação assistida e manutenção.

A análise técnica e jurídica a seguir pormenorizada recai sobre os documentos basilares da fase interna: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Minuta do Edital, em estrita observância à Lei n.º 14.133/2021.

II. ANÁLISE MINUCIOSA E FUNDAMENTAÇÃO VASTA

1. Da Higiene do Planejamento (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a pedra angular do planejamento contratual.



No presente feito, verifica-se que a Administração procedeu à análise de viabilidade com acerto, justificando a locação em detrimento da aquisição.

Tal escolha é juridicamente elogiável, pois evita a imobilização de capital em ativos de rápida depreciação tecnológica e transfere o ônus da manutenção especializada ao contratado, assegurando a eficiência prevista no art. 5º da Lei 14.133/2021.

2. Da Complexidade do Termo de Referência (TR)

O TR apresenta um texto exaustivo e complexo, essencial para o objeto proposto.

A especificação da "operação assistida" e do "suporte técnico" demonstra que o CISNORPI não busca apenas o fornecimento de hardware, mas a garantia de funcionalidade plena dos eventos dos 22 municípios consorciados.

A previsão de substituição imediata de componentes em caso de falha mitiga o risco de interrupção dos serviços, protegendo o interesse público, que mostra a gestão de riscos.

A inclusão expressa de desmontagem e retirada ao final da disponibilização temporária encerra o ciclo obrigacional de forma completa, não deixando margem para custos extraordinários não previstos.

3. Da Minuta do Edital e o Sistema de Registro de Preços

A minuta editalícia guarda simetria absoluta com as diretrizes do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Dado o caráter multifinalitário do CISNORPI e a imprevisibilidade do cronograma de eventos de cada município, o SRP é o instrumento vocacionado para esta contratação (art. 82, Lei 14.133/21).

A redação dos documentos sob análise utiliza vernáculo técnico-jurídico



adequado, com clareza na distribuição de competências entre o órgão gerenciador e os municípios participantes.

As cláusulas de penalidades e as condições de pagamento estão vazadas de forma a garantir a segurança jurídica de ambas as partes, prevenindo o enriquecimento sem causa e assegurando a execução fidedigna do pactuado.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, agindo com a expertise necessária para a validação de atos complexos, conclui que:

a). O Processo Administrativo n.º 078/2026 encontra-se devidamente instruído, com ETP e TR que descrevem o objeto de forma integral e satisfatória;

b). A Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2026 está em estrita conformidade com o regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021.

c). Não foram detectados vícios de legalidade, cláusulas restritivas ou omissões que comprometam a lisura do certame.

Pelo exposto, esta assessoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito e à consequente publicação do edital, visando a seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio e seus entes consorciados.

É o parecer, sob o crivo de S.M.J.

Jacarezinho, 31 de março de 2026.

Alysson Alex, OAB/PR. 132.940

Advogado Geral